

LEI Nº 2.557, DE 15 DE JUNHO DE 2005.

“Constitui como área de turismo e lazer a Fazenda Sete Lagoas, neste município de Quirinópolis e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída como área de **Lazer e Turismo a Fazenda Sete Lagoas**, localizada às margens do **Rio dos Bois**, com a área de 7.322.846,68 m² em terras, neste município de Quirinópolis – Goiás, de propriedade do Sr. **Ilton José Fonseca de Queiroz**, objetos das matrículas imobiliárias de nºs. R-7-4.729, do Lv. 2-J-1, fls. 148; R-2-10.544, Lv. 2-T-2, fls. 194; R-4-5.073, Lv. 2-K-1, fls. 22; R-3-5.032, Lv. 2-J-2, fls. 300; R-2-8.252, Lv. 2-P-2, fls. 174; R-3-2.709, Lv. 2-G-1, fls. 14; R-3-2.710, Lv. 2-G-1, fls. 12 e R-2-8.251, Lv. 2-P-1, fls. 202, todas do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Quirinópolis – Goiás, conforme memoriais e mapas anexo.

Art. 2º - Que devido os elevados recursos hídricos, as riquezas naturais tais como: a Fauna e a Flora, poderá ser explorado o Turismo Ecológico, respeitando as normas ambientais.

Art. 3º - Fica facultado o desenvolvimento de clubes Recreativos para lazer e pesca, Hotel-Fazenda, desde que respeite o meio ambiente e as normas da ABNT para as construções.

Art. 4º - Fica vedado qualquer forma de desapropriação ou restrição de propriedade por parte do poder público em razão desta Lei, respeitando as normas vigentes.

Art. 5º - Fica resguardo ao proprietário desta área o direito constitucional de propriedade, para que nada possa restringir a venda, alienação ou a continuidade das atividades agropecuárias já existentes no imóvel ou qualquer outra que deseja desenvolver.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis - Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho de 2005.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEWTON PEREIRA FILHO
Secretário da Administração

